



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de ATA de Registro de Preços Nº 20184605. Objeto: é o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, assim como embarcação para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de ATA de Registro de Preços Nº 20184605, cujo objeto é o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, assim como embarcação para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

2. OBJETO:

O primeiro Aditamento correspondente ATA de Registro de Preços Nº 20184605, firmada entre o **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA**, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.059.574/0001-01, com as seguintes empresas:

- **K SERVIÇO, COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.830.560/0001-12, representada pelo Sr.(a) HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA;
- **VA DE PAIVA - EIREL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.786.419/0001-49, representada pelo Sr.(a) WILSON PRUDÊNCIO DE MOURA FILHO;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

- **MN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.864.119/0001-42, representada pelo Sr.(a) ADELAILDO DA SILVA MATINS, ;
- **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.829.190/0001-50, representada pelo Sr.(a) LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA.

Acompanhando assim os termos do parecer jurídico em aditar a referida ATA pelo prazo máximo de 02 meses ou até a finalização do certame em progresso.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de ATA de Registro de Preços Nº 20184605. É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 06 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559

Página 2 de 2